DIGITALIZADO
EM: 25/06/07
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/8/64

PROJETO DE LEI Nº 136/64

ASSUNTO eleva a gratificação de que trata o Lei n. 2502, de 18/11/63 concedida aos funcionários municipais e fixa o fator de abono de Natal e adota outras providências.

VEREADOR: Mário Sales Nunes

LEI Nº 2662 DE 10/9/64 sancionada

DIOM Nº 3093 DE 2/10/64

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Mpm.

LEI Nº 1662 DE 10 DE setembro DE 1964.

Eleva a gratificação de que trata a Lei nº 2.502, de 18 de novembro de 1963, concedida aos funcionários municipais, a título de abono de Natal e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A gratificação de que trata o artigo primeiro da Lei nº 1844, de 9 de novembro de 1961, concedida aos funcionários municipais a título de abono de Natal, modificada pelo artigo primeiro da Lei nº 2.502, de 18 de novembro de 1963, fica elevada para dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00).

Parágrafo Único - O abono de que trata êste artigo será extensivo às pensionistas do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de setembro de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 136 /64

Eleva a gratificação de que trata a Lei nº 2.502, de 18 de novembro de 1963, concedida aos funcionários municipais, a título de abono de Natal e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A gratificação de que trata o artigo primeiro da Lei nº 1844, de 9 de novembro de 1961, concedida aos funcionários municipais a titulo de abono de Natal, modificada pelo artigo primeiro da Lei nº 2.502, de 18 de novembro de 1963, fica elevada para dez mil cruzeiros (Cr$10.000,00).

§ Único - O abono de que trata êste artigo será extensivo às pensionistas do Municipio de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmarav Municipal de Fortaleza, em 17 de agôsto de 1964.

MÁRIO SALES NUNES

Aprovado em 1a. discussão
Em 31/8/64
PRESIDENTE

Aprovado em discussão final
Em 1/9/64
PRESIDENTE

Aprovado em discussão
Em 1/9/64
PRESIDENTE

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

28 8 Locação Vigésimo

PARECER CONJUNTO Nº 48/64
AO PROJETO DE LEI Nº 136/64

O projeto de lei em tela, de autoria do vereador Mário Nunes, eleva a gratificação de que trata a Lei nº 2.502, de 18 de novembro de 1963, concedida aos funcionários municipais a título de abono de natal e adota outras providencias.

A proposição é das mais justas, pois visa beneficiar uma classe de funcionários humildes, no caso os servidores municipais. A proposição se justifica ainda mais, tendo-se em vista que os funcionários do Municipio de Fortaleza não tiveram aumento em seus parcos vencimentos, razão porque, estas Comissões se manifestam pela aprovação da referida propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136/64

Eleva a gratificação de que trata a Lei nº 2.502, de 18 de novembro de 1963, concedida aos funcionarios municipais, a titulo de abono de Natal e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A gratificação de que trata o artigo primeiro da Lei nº 1844, de 9 de novembro de 1961, concedida aos funcionários municipais a titulo de abono de Natal, modificada pelo artigo primeiro da Lei nº 2.502, de 18 de novembro de 1963, fica elevada para dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00).

Paragrafo Único - O abono de que trata êste artigo será extensivo às pensionistas do Municipios de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de setembro de 1964

Raimundo Augusto Pres.

Rel.

CMF

Mpa.

Of. nº 1015/64

Fortaleza,8 de setembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1[illegible], combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que eleva a gratificação [illegible] tra[illegible]a Lei nº 2.502, de 18 de novembro de 1963, [illegible]da aos funcionários municipais, a título de abono de Na[illegible]e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

CÓPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo.Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.